Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 977/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12413/2015
PROTOCOLO	: 1609674
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
INTERESSADO	: MARCELO DE OLIVEIRA NUNES - ME
VALOR	: R$ 298.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITAÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS - OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação que atendem aos ditames da legislação vigente e de formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os atos administrativos de licitação realizado por meio da Tomada de Preços nº 2/2015, como também, a formalização do contrato de obra nº 114/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Marcelo de Oliveira Nunes - ME.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Referem-se as peças dos autos a contratação instrumentalizada no Contrato de Obra nº 114, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Marcelo de Oliveira Nunes - ME, tendo por objeto a manutenção das instalações elétricas, com fornecimento de material, nas escolas municipais referenciadas no contrato, no referente aos atos administrativos de licitação e de firmação do contrato.

Examinados pelos analistas da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA (Análise nº 27268/2015, peça 22) os atos administrativos do gestor foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-1365/2016 (peça 23) opinando nestes termos: "*I - Pela* ***LEGALIDADE E REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Tomada de Preços n°002/2015****, com lastro nas disposições contidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n°76/2013. II - Pela* ***LEGALIDADE E REGULARIDADE da formalização do Contrato de Obra n° 114/2015****, com lastro nas disposições contidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n°76/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos de licitação e de firmação do Contrato de Obra nº 114, de 2015, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **licitação** (realizado por meio da Tomada de Preços nº 2, de 2015), e de **firmação** do Contrato de Obra nº 114, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Marcelo de Oliveira Nunes - ME.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os atos administrativos de licitação, bem como, de formalização de contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP